



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, entidade de serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, representado neste ato por seu Presidente, **Marcus Vinicius Furtado Coêlho** (doc. 1), por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso (doc. 2) e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70.070-939, **vem**, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar com fulcro nos artigos 91 e seguintes do RICNJ,

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, com pedido de deferimento liminar,

em face deste **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, órgão responsável pelo desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe e cujo Comitê Gestor é responsável pela adequação do Sistema de modo a garantir a observância da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), notadamente em face dos problemas apresentados, o que faz pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

I – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Como é sabido, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe elaborado por esse d. Conselho Nacional de Justiça encontra-se em avançado estágio de disseminação pelos Tribunais pátrios

Trata-se de Sistema que, embora vise a unificação dos sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário que representam, atualmente, algo em torno de 46 (quarenta e seis) sistemas diferentes, apresenta certas exigências para a sua utilização. A rigor, elas dificultam o acesso ao Poder Judiciário por parte dos advogados, bem como tem apresentado inúmeras inconsistências em detrimento da garantia do acesso a Justiça e do princípio da instrumentalidade do processo.

Não obstante o nobre propósito de criação do referido Sistema a Ordem dos Advogados do Brasil somente foi convidada para compor o seu Comitê Gestor quando ele já se encontrava em fase final de constituição, passando a integrá-lo com a publicação da Portaria n.º 68, de 14 de julho de 2011; restou, assim, efetivamente impedida de ter contribuído para que ele fosse desenhado de maneira a não causar qualquer prejuízo ao exercício da advocacia.

O que se verifica, portanto, é a insurgência dos advogados, de maneira geral, em face de inúmeras inconsistências que encontram na utilização deste e outros sistemas fornecidos para acesso ao Poder Judiciário, dentre as quais se podem citar:

- Necessidade de permitir a remessa de documentos sem limitação de tamanho;
- Necessidade de exigência de apenas um cadastramento para todas as instancias;
- Necessidade de que se mantenham as intimações por diário oficial;
- Necessidade de que se permita o peticionamento em papel e não apenas em meio digital;
- Necessidade de correção das constantes instabilidades nos sistemas;
- Necessidade de correção dos problemas de controle de prazos;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- Necessidade de melhoria do suporte ao sistema, via web e por telefone;
- Necessidade de se garantir informação imediata, por meio de emissão de certidões pelos Tribunais, da indisponibilidade do sistema;
- Necessidade de que se permita o peticionamento em editor de texto próprio.

É preciso destacar que a Ordem dos Advogados do Brasil não é contrária à evolução da prestação jurisdicional por meio de processo que contemple um procedimento integralmente digitalizado e, sobretudo, com parâmetros unificados, mas entende que a implantação de um Sistema unificado deve ser gradual e segura, de modo a sempre garantir o acesso dos cidadãos à justiça, o que, via de regra, se concretiza com auxílio dos advogados.

Tal segurança, como se verá, não vem sendo garantida pelo sistema desenhado na plataforma do CNJ, especialmente no que tange à garantia de acesso às pessoas com deficiência, como os deficientes visuais e também aos idosos.

Como dito, colocar em utilização um Sistema desenvolvido sem as necessárias contribuições da advocacia, onde estão os seus principais usuários, é medida temerária e que vem causando graves prejuízos aos advogados e aos jurisdicionados. A implantação de sistemas eletrônicos para processamento das demandas jurisdicionais deve garantir o acesso à Justiça e a instrumentalidade do processo, ao contrário do que vem ocorrendo na prática.

Embora o Sistema disponibilizado pelo CNJ tenha sofrido alguns ajustes, a exemplo da funcionalidade que permitirá ao advogado tornar certos arquivos indisponíveis, como no caso das contestações apresentadas em processos trabalhistas, outros ajustes ainda pendem de efetivação. A título ilustrativo, cite-se a necessidade de criação de um portal nacional que facilite o acesso do advogado, nos mesmos moldes daquele criado pela Ordem dos Advogados do Brasil no Paraná.

O que verificou, lamentavelmente, no caso do Sistema que busca unificar o Processo Judicial Eletrônico, foi uma falta de diálogo entre o CNJ e a advocacia.

Com efeito, tem-se observado inúmeros problemas operacionais, por se tratar de um Sistema muito complexo e de utilização nada intuitiva.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

É preciso considerar a realidade da advocacia. Nela, encontram-se advogados respaldados pelo Estatuto do Idoso e, outros, com deficiências físicas, notadamente, visuais. Em qualquer situação que se encontre, o advogado não deixa de ser órgão indispensável à Administração da Justiça e, como tal, precisa estar devidamente instruído acerca da utilização dos sistemas que garantiram o seu acesso à Justiça instrumentalizando, ainda, o próprio procedimento jurisdicional.

Da forma como o Processo Judicial Eletrônico - PJe tem sido colocado à disposição da sociedade, longe de garantir esse acesso, ele o tem afastado mais e mais.

O próprio Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – SINTRAJUSC declarou que o Sistema posto à disposição da sociedade não tem “operação prática”, exigindo um número de servidores muito superior àqueles que existem atualmente. Trata-se de ferramenta que não garante, por exemplo, segurança de que as partes, de fato, tomem conhecimento das intimações, o que enseja prejuízo, inclusive, para a garantia do devido processo legal constitucionalmente assegurado.

Além disso, é preciso conceder aos jurisdicionados um prazo razoável para se adequarem aos novos procedimentos que deverão adotar, relativamente ao uso do Sistema, para que possam ter acesso à Justiça. Daí a necessidade de que se possibilite, alternativamente, o peticionamento em meio físico.

Questão de relevância diz respeito à garantia da dignidade do trabalho da advocacia, sobretudo, quando se trata de advogados na melhor idade.

A Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) garante aos idosos o direito ao trabalho, não se permitindo qualquer tipo de discriminação no exercício da sua atividade profissional. **Esta é a inteligência dos arts. 3º, 4º, 6º e 26** daquele diploma legal, *in verbis*:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Não se pode negligenciar, portanto, a implementação de políticas de inclusão digital do advogado idoso, já muito habituado ao peticionamento exclusivamente em papel e com grande dificuldade para utilização do Processo Judicial Eletrônico.

Segundo dados do Cadastro Nacional dos Advogados – CNA, **existem hoje 140.886 advogados com mais de 60 anos no Brasil**, realidade que reflete a inexorável necessidade do Poder Judiciário garantir o acesso a Justiça sem qualquer tipo de discriminação, o que fatalmente ocorrerá para o advogado idoso caso o Processo Judicial Eletrônico - PJe seja implantado sem qualquer ressalva.

O mesmo se dá em relação ao advogado com deficiência visual, *data venia*.

Convém destacar que as pessoas com deficiência tem a acessibilidade garantida **pela Lei n.º 10.098/2000** e **pelo Decreto nº 5.296/2004**, direito este que também deve ser observado pelo próprio Poder Judiciário.

Embora já tenha havido pedido de Providências apresentado ao CNJ, tendo, inclusive, ensejado a Recomendação n.º 27, de 16 de dezembro de 2009, para que se promovesse o amplo e irrestrito acesso às pessoas com deficiências visuais não apenas às dependências dos Tribunais, mas aos próprios serviços públicos prestados, lamentavelmente as adequações no PJe não contemplaram essas pessoas.

A esse despeito, o próprio CNJ reconhece a impossibilidade de disponibilizar, de forma imediata, “sistema informatizado” com funcionalidades que “permitam o integral acesso” a essas pessoas, sendo indubitoso que existem **1.149 advogados deficientes visuais no Brasil**, segundo dados do CNA.

Em matéria recente divulgada em revista eletrônica¹, o Dr. Paulo Cristóvão, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, disse que a inclusão através do PJe é mais fácil do que no caso do processo em papel.

¹ <http://www.conjur.com.br/2013-ago-01/presidente-stf-aperfeicoar-pje-estimular-acessibilidade>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Segundo noticiado, ele cita o uso de um software que transforma texto em som como uma das alternativas para deficientes visuais, bem como esclarece que o grupo responsável pela análise da inclusão através do processo eletrônico também terá a incumbência de analisar doenças como a Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e estresse causado pelo aumento do tempo passado diante do computador.

De fato, os operadores da máquina Judiciária não apresentam conhecimentos acerca do sistema Braille, e não se tem notícia de que haja uma estrutura especializada para gerir um Sistema de Processo Eletrônico que disponibilizem funcionalidades específicas para pessoas com deficiência, a despeito de existir, no mercado, diversos softwares que permitem deficientes visuais tenham uma vida digna e normal, a exemplo do software do SERPRO, inclusive, disponibilizado gratuitamente à sociedade.

A respeito da inclusão digital de pessoas com deficiências visuais, cumpre destacar que não é algo recente. O próprio Poder Público reconhece a necessidade de inclusão digital dessas pessoas e significativa mudança que isso representa para a sua própria dignidade. A esse respeito, cite-se notícia disponibilizada pelo SERPRO, já nos idos de 2005:

Softwares para deficientes visuais

Segundo dados do IBGE, existem hoje no País 160 mil cegos e outros dois milhões de pessoas com pouca visão. Nesta realidade, menos de dez mil pessoas têm acesso à informática.

Não é possível falar em inclusão digital sem considerar esses números e já há algumas iniciativas no Brasil para facilitar o acesso de deficientes visuais a recursos computacionais, com o desenvolvimento de softwares para cegos.

Letra

O software Letra (Leitura Eletrônica) foi desenvolvido pelo Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados) em parceria com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD) ligado à Universidade de Campinas. Transforma textos que estão em formato eletrônico em arquivos de áudio. O Letra "lê" os fonemas escritos e transforma tudo em som. "Isso permitirá que os livros didáticos sejam utilizados por cegos sem grandes custos", diz o coordenador do projeto do Serpro, Marcos Kinsky, destacando a diferença de preço entre uma mídia CD e a impressão de um livro.

Os CDs gravados pelo Letra podem ser reproduzidos em qualquer player, pois o software utiliza o formato CDA, que é reconhecido por todos os



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

dispositivos. O Letra roda em qualquer plataforma e será distribuído gratuitamente. O gerente da fábrica de software do Serpro, Cláudio Dallalana, espera que, com o software, as editoras passem a comercializar seus livros em versão áudio também.

Dosvox e Sinal

Outro software, ainda em fase de desenvolvimento, é o Sinal (Sistema Interativo de Navegação no Linux), criado a partir do Dosvox, conjunto de programas de acessibilidade digital via sintetizador de voz desenvolvido pelo Núcleo de Computação Eletrônica da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro).

O Dosvox começou a ser desenvolvido em 1993, reúne mais de 80 programas, entre sistema operacional que contém todos os elementos de interface com o usuário; sistema de síntese de fala para língua Portuguesa; editor, leitor e impressor/formatador de textos e impressor/formatador para braille. O Dosvox opera somente em sistemas proprietários e a estimativa é que cerca de 10 mil pessoas utilizem-no atualmente. "O DosVox foi criado para que qualquer pessoa consiga fazer uso, mesmo aquelas que não têm muita familiaridade com computadores. Ele estabelece um diálogo muito prático e amigável com o usuário", diz Antônio Borges, responsável pela criação do DosVox.

Código aberto

O Sinal é a versão do Dosvox para o código livre. É "bootável", vem em apenas um CD e faz a "leitura" de tudo o que existe no PC para o usuário. Marcos Kinsky, do Serpro, explica que o software informa onde estão arquivos e programas e como acessá-los. "O CD se adapta a qualquer máquina e ao sistema operacional utilizado", completa.

Cláudio Dallalana explica que as modificações feitas no Dosvox para a criação do Sinal incluíram, além da adaptação para plataforma livre, a mudança do sintetizador de voz. A qualidade do som é tão importante porque, ao perder a visão, outros sentidos, como a audição, por exemplo, ficam mais apurados. "Os próximos passos são o editor de texto e o leitor de telas", adianta Dallalana, explicando que o primeiro possibilitará a criação de textos e a navegação Web com o Sinal.

Com a palavra, os usuários

Do outro lado estão os usuários. Fabiana Sugimore é estudante, mora em Campinas e troca e-mails com a repórter para esta entrevista. "A informática ajuda muito. Hoje, nós podemos ler de livros digitalizados as notícias na Internet, dependemos menos das pessoas", declara. Usuária do Dosvox e Jaws, software leitor de telas de origem americana, Fabiana consegue fazer uso total do computador. "Um complementa o outro e me dá acesso a todos os programas do Windows, inclusive à Internet", diz.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Marcos Henrique Lima cursa o quarto ano de jornalismo e é o único cego de sua faculdade, no Rio de Janeiro. "Acesso à informática e à Internet é mais informação. Eu me desenvolvi bem por causa disso", resume. O estudante faz uso do Dosvox desde a primeira versão do software. "Fui evoluindo junto", conta, enquanto relata a independência que ganhou com a utilização dos programas leitores de tela. "Meus colegas da faculdade que enxergam baixam o programa para eu usar quando fazemos trabalhos juntos. Também instalo nas máquinas dos cursos que faço".

Mudanças

A mudança na vida dos deficientes visuais com a introdução da informática é notória. "É uma janela que se abre e deixa nossa vida mais perto da normalidade", resume Marcos. Mas a realidade para os deficientes que não têm acesso à tecnologia é outra. "Materiais e equipamentos para cegos têm alto custo. O Jaws é um programa muito caro", diz Fabiana. Já Marcos lembra que sua família também pagou caro pela primeira versão do Dosvox, que, na época, ainda não era gratuito. "Muitos deficientes são de classe mais baixa. Conheço poucos que têm computador", admite.

Como conseguir

O DosVox está na versão 3.1 e pode ser baixado direto do site (<http://intervox.nce.ufrj.br/dosvox/download.htm>). A versão completa tem mais de 150 megabytes, mas é possível pegar o programa em partes e atualizar aos poucos. Os outros softwares, Letra e Sinal, estão em fase final de produção, dependendo apenas de ajustes jurídicos para serem lançados. Inicialmente, o foco de Letra será o MEC (Ministério da Educação e Cultura), priorizando livros didáticos. Já o Sinal pretende seguir os passos do DosVox e ter sua distribuição feita pela Internet.

WNews, Computação, Andréa Alves, 30 de maio de 2005²

Sabendo da importância da questão, o próprio SERPRO disponibilizou sistema para inclusão digital das pessoas com deficiências visuais, disponibilizando, inclusive, treinamento em 11 capitais brasileiras:

Serpro realiza treinamento nacional de software para cegos

Em parceria com a UFRJ, a empresa pública desenvolveu um programa baseado em software livre para deficientes visuais usarem o computador. A capacitação gratuita será realizada em 11 capitais, no dia 27 de setembro.

Deficiência visual não é mais empecilho à inclusão digital. O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública de TI do governo, realizará um treinamento para o uso do programa Liane TTS, na

² Disponível em: http://www4.serpro.gov.br/noticias-antigas/noticias-2005-1/20050606_05, acesso em 19/07/2013.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

terça-feira (27), em 11 cidades. A ferramenta gratuita é baseada em software livre e permite que pessoas cegas ou com visão subnormal possam usar o computador com mais facilidade e conforto.

Dirigida a instituições que atendem deficientes visuais, a apresentação do programa será feita na sede do Serpro, em Brasília, às 15h, e transmitida, por videoconferência, para as cidades de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Qualquer interessado pode participar, basta escrever para serpro@serpro.gov.br.

A ministra-chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Maria do Rosário, e outras autoridades já confirmaram presença no evento em Brasília. A data foi escolhida em alusão ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado no dia 21 de setembro.

No Brasil, segundo o IBGE, existem 2,46 milhões de pessoas com grande dificuldade permanente de enxergar, mesmo com lentes corretivas, e cerca de 150 mil cegos. Outros 14 milhões têm alguma dificuldade para enxergar, mesmo com óculos. De acordo com o diretor-presidente do Serpro, Marcos Mazoni, apesar dos números, até recentemente não havia uma ferramenta nacional e gratuita que pudesse ajudar esse grupo a interagir melhor com o computador.

Entenda a tecnologia - O LianeTTS, um sintetizador de voz para leitura de tela, está disponível para download no portal do Serpro e já está sendo usado em centenas de telecentros em todo o país. Desenvolvido em parceria com o Núcleo de Computação Eletrônica (NCE) da UFRJ, cujas pesquisas orientaram o Serpro na execução do projeto, o Liane TTS transforma texto em áudio, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão tenham acesso ao conteúdo exibido na tela.

Disponível inicialmente para Linux e Windows, o sintetizador de voz começa a funcionar assim que o usuário com deficiência faz o login na máquina. Além disso, o LianeTTS pode ser customizado: basta baixar a base de fonemas de outros idiomas e inserir no programa. O manual está disponível para download e no CD de instalação.

O Serpro capacitou, em todas as suas regionais, técnicos para que possam fazer a instalação do produto nos ambientes de inclusão digital da empresa. A meta é difundir o aplicativo por meio dos telecentros, parcerias com estados e municípios, universidades, escolas públicas e outras instituições.

Outras utilidades - Embora o principal público-alvo de sistemas de texto-para-fala como o Liane TTS seja formado por pessoas com deficiência visual, esse tipo de programa é comumente usado por pessoas com dislexia e outras dificuldades de leitura, ou com deficiência severa de fala, bem como por crianças pré-alfabetizadas. Além de ser uma ferramenta de tecnologia assistiva, sintetizadores de voz podem ter ainda aplicações pedagógicas e de entretenimento.

Fonte: Comunicação Social do Serpro



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Mais informações sobre esse evento

Cuida-se de exemplo singelo, mas de grande importância social, cujo exemplo poderia ser seguido pelo CNJ na implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, uma vez que a inclusão digital não depende apenas da disponibilização de determinada ferramenta, mas do real acesso que as pessoas terão a essa ferramenta, se efetivamente saberão como utiliza-la.

Por fim, cumpre ressaltar que se observada a regulação processual civil (arts. 154 e 244 do CPC), que deve ser lida em conjunto com o disposto na Lei n.º 11.419/2006 (arts. 8, 10 e 18), que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, e com o princípio da instrumentalidade do processo, concluiremos, facilmente, que **não existe impedimento legal para que se permita a coexistência do processo eletrônico com o processo em meio físico**, o que seria o mais razoável e proporcional para os casos conduzidos por advogados com deficiência visual ou advogados que já se encontrem na melhor idade.

II – DOS PRESSUPOSTOS PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR:

Conforme narrado, os deficientes – particularmente visuais, e os idosos - encontram-se impedidos de ter acesso ao Poder Judiciário em virtude dos procedimentos do sistema e da ausência de específicas funcionalidades no PJ-e.

Tal prática, lamentavelmente, afronta diretamente a Lei n.º 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), regulamentada pelo Decreto n.º 5.296/2004 e a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a própria Constituição Federal – arts. 1º, III (princípio da dignidade da pessoa humana) e 5º, XXXV (princípio da inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à justiça).

A fumaça do bom direito encontra-se presente nos vastos fundamentos jurídicos aduzidos e justifica a concessão de liminar ao presente Procedimento.

O perigo da demora, outrossim, também está presente.

Isso porque as regras e procedimentos contidos no PJe, bem como a inexistência de ferramentas e funcionalidades específicas para utilização de pessoas com deficiência violam **diuturnamente** prerrogativas profissionais de advogados incluídos nestas condições (causídicos idosos e com deficiência) e, principalmente, **ofendem toda a cidadania**.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Com efeito, o dano irreparável ou de difícil reparação se mostra contínuo e se materializa todas as vezes que idosos e pessoas com deficiência tentam --- sem sucesso --- utilizar o PJ-e, daí porque sua natureza permanente enseja a IMEDIATA concessão de liminar.

Pede-se, portanto, a concessão de liminar ao presente Procedimento, na forma do artigo 99 (Pedido de Providências) do RICNJ, conforme abaixo pormenorizado.

III - DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB requer:

i) **Liminarmente**, nos termos do art. 99, do RICNJ, que esse d. Conselho Nacional determine a **todos** os Tribunais pátrios na implantação do PJ-e que

i.1 - cumpram os termos da Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), regulamentado pelo Decreto nº 5.296/2004, **devendo esse d. Conselho criar específica ferramenta para permitir o acesso e utilização do Sistema por pessoas com deficiência visual;**

i.2 - cumpram os termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), notadamente seu art. 26, e garantam o pleno acesso dos idosos ao Sistema;

i.3 – caso não seja possível dentro do PJ-e o cumprimento das disposições legais acima referidas, seja deferido aos idosos e pessoas com deficiência física **a prática de atos e acesso aos processos de forma física.**

ii) No **mérito**, requer a confirmação do pedido liminar supramencionado e a procedência do Pedido de Providências nos termos delimitados.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Marcus Vinicius Furtado Cêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior'.

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Barbosa de Castilho'.

Rafael Barbosa de Castilho
OAB/DF 19.979